



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA GERAL

RESOLUÇÃO N.º 57/2010-TJ

Institui o DigiDoc – Sistema de tramitação virtual de documentos, requisições e processos administrativos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o planejamento e a gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o estabelecido no Plano Estratégico 2010-2014, objetivo nº 15, que prevê como estratégia a modernização e uniformização do fluxo de trabalho, visando a organização e a racionalização das atividades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o que instituem as Metas Prioritárias do Conselho Nacional de Justiça estabelecidas para 2010 de nºs 06 e 10, de redução a pelo menos 2% do consumo per capita com energia, telefone, papel, água e combustível (ano de referência: 2009); e da realização, por meio eletrônico, de 90% das comunicações oficiais entre os órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a instituição do Ato da Presidência nº 2/2010, que determina uso preferencial de meio eletrônico para as comunicações no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão; e,

CONSIDERANDO a instituição do Comitê Gestor do DigiDoc, por meio da Portaria n.º 1/2010-DIA/TJ, de 24 de outubro de 2010,

R E S O L V E, *Ad Referendum,*

Art. 1º - Fica instituído o sistema DigiDoc, como meio oficial de elaboração e movimentação de documentos, requisições e processos administrativos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, em cumprimento às metas prioritárias nºs 06 e 10 do Conselho Nacional de Justiça para 2010.

§ 1º - A partir do dia 03 de janeiro de 2011, o sistema DigiDoc substituirá integralmente o sistema E-doc.

§ 2º - O DigiDoc será acessado pelo site do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (intranet/internet), no sistema Sentinela.

§ 3º - A partir da implantação do DigiDoc proibido o protocolo de documentos por meio do E-doc, passando este sistema a ser usado apenas para tramitação dos documentos e processos administrativos que foram registrados até o dia 02 de janeiro de 2011.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA GERAL

§ 4º - A consulta e a movimentação dos requerimentos e/ou processos administrativos remanescentes do sistema E-doc continuarão tramitando por ele até seu arquivamento, em razão da inviabilidade de importação dos dados para o sistema DigiDoc.

Art. 2º - O DigiDoc, além das funções de abertura e movimentação de documentos e processos, terá agregado a si outras funcionalidades como a produção de documentos, despachos, pareceres, decisões e demais diligências, por meio de seu editor de texto.

§ 1º - A elaboração de documentos e requisições de usuários do Poder Judiciário será obrigatoriamente feita pelo sistema.

§ 2º - O sistema gerará automaticamente uma numeração seqüencial, de acordo com o setor, tipo de documento, ano e signatário.

§ 3º - Os requerimentos de usuários externos ao Poder Judiciário (cidadãos e outras instituições) serão abertos exclusivamente pela Divisão de Protocolo Administrativo, que deverá digitalizar os documentos e devolver os originais ao requerente.

§ 4º - As unidades que receberem, excepcionalmente, solicitações/requisições por *e-mail* institucional, deverão encaminhá-las, de imediato, eletronicamente, à Divisão de Protocolo Administrativo, para sua abertura no DigiDoc.

Art. 3º - Os documentos elaborados serão submetidos à assinatura digital dos chefes imediatos, por meio do uso do certificado digital Padrão A3 (cartão com chip ou token) ou, ainda, pelo certificado digital Padrão A1 (emitido pelo sistema Sentinela).

§ 1º - A responsabilidade pela guarda dos certificados digitais é exclusivamente de seu usuário, devendo o mesmo zelar pelo seu sigilo.

§ 2º - Os certificados digitais Padrão A-3, serão outorgados, exclusivamente, aos magistrados, Diretores do Tribunal e da Corregedoria Geral de Justiça e seus respectivos substitutos.

Art. 4º - Cada servidor fará suas requisições pelo DigiDoc, mediante validação de acesso pelo seu *login* e senha.

§ 1º - A Divisão de Protocolo Administrativo abrirá as solicitações de usuários internos que ainda não tiverem o seu acesso liberado no sistema, em caráter excepcional.

§ 2º - Caso necessário, o sistema permitirá que sejam anexados documentos, desde que os mesmos sejam digitais.

Art. 5º - Todos os documentos, requisições e processos administrativos tramitarão exclusivamente pelo sistema DigiDoc, excetuando-se aqueles que necessitam de documentos originais, como processos de licitação de obras de engenharia e aquisição de materiais diversos, bem como os processos de pagamento que tramitam com notas fiscais originais.

§ 1º - Nos casos acima, os processos tramitarão de forma híbrida, por meio do DigiDoc, sendo que os documentos e/ou objetos que não permitirem sua digitalização ou ainda que tiverem a exigência de tramitação física, deverão ser movimentados fisicamente, de modo que os setores só confirmarão o recebimento do processo quando o eletrônico e o físico chegarem ao setor de destino.

I – Quando o processo tramitar com anexo físico (documentos), o mesmo deverá ter capa e etiqueta de identificação que poderá ser gerada a partir do próprio DigiDoc.

§ 2º - Quando das requisições de servidores que gerarem processos administrativos e necessitarem de anexação de documentos, os requerentes deverão anexá-los virtualmente, sem a obrigatoriedade de sua autenticação, bastando declarar que as cópias são legítimas e válidas, sob pena de responsabilização, tendo em vista o que dispõe o art. 225 do Código Civil.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA GERAL

§ 3º - Em caso de dúvidas ou se o anexo virtual estiver ilegível, a unidade para a qual processo for encaminhado inicialmente, entrará em contato com o requerente, por meio eletrônico, preferencialmente, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 6º - Caberá à Diretoria de Informática e Automação, o cadastramento e o controle de acessos dos usuários do DigiDoc, considerados os perfis de usuários como:

I - comum (para geração de requisições apenas);

II - elaboração de documentos (para elaboração de requisições e documentos);

III - recebimento/distribuição (para recebimento e/ou distribuição interna dos documentos, requisições e processos encaminhados à sua unidade, além de elaboração de requisições e documentos);

IV - processos (para elaboração de requisições, documentos, despachos, informações, diligências, pareceres e decisões, nos processos administrativos); e,

V - chefia (todos os acessos anteriores, além da atribuição de assinar os expedientes de sua competência).

Art. 7º - Caberá à Diretoria de Informática e Automação, por delegação da Presidência deste Tribunal, o cadastramento dos usuários que terão certificados digitais.

Parágrafo único - A Diretoria de Informática e Automação disponibilizará, no ambiente virtual do DigiDoc, o manual de uso e vídeo-aulas que darão subsídio na utilização do referido sistema.

Art. 8º - Caberá aos Chefes das unidades administrativas a solicitação de alteração de perfil de usuário dos servidores sob sua subordinação, a qual deverá ser direcionada à Diretoria de Informática e Automação.

Art. 9º - Compete à Diretoria de Informática e Automação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do DigiDoc.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do DigiDoc (digidoc@tjma.jus.br), Diretoria de Informática e Automação e pela Diretoria Geral do Tribunal de Justiça, conforme o caso.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no Palácio da Justiça "Clóvis Bevilácqua", em São Luís, 27 de dezembro de 2010.


Desembargador JAMIL DE MIRANDA GELEON NETO
PRESIDENTE